
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2026

Altera a Lei Complementar nº 28, de 12 de dezembro de 2011 (que fixa normas de sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos para o Município de Pirai), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 18, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 38 – No projeto de Loteamento a construir deverá possuir pelo menos um acesso feito por uma via do tipo secundária, com as dimensões estabelecidas no Art. 35, quando esse logradouro possuir extensão igual ou superior a 200,00 metros (duzentos metros).

Parágrafo Único – Quando o logradouro possuir extensão inferior a 200,00 metros, a via de acesso poderá ser com as mesmas dimensões definidas no art. 35 referente a vias Terciárias ou Locais.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ
FERNANDO DE
SOUZA:5692119
5791

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.05.21
15:15:39 -03'00'